



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REGULAMENTO

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010, RESOLVE:

APROVAR as normas complementares ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Regimento do Programa está disposto em normas gerais e este regulamento o complementa com normas mais detalhadas a serem aplicadas no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado do PPGCC.

Art. 2º Este regulamento é resultado da unificação de diversas resoluções vigentes no Programa e se aplica aos alunos ingressantes a partir do 3º trimestre letivo de 2012.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 3º As linhas de pesquisa do PPGCC estão classificadas em sete temas que representam os focos de atuação do corpo docente e discente do Programa:

- I - Banco de Dados;
- II - Computação Paralela e Distribuída;
- III - Engenharia de Software;
- IV - Inteligência Computacional;
- V - Redes de Computadores;
- VI - Segurança em Sistemas Computacionais;
- VII - Sistemas Embarcados.

Parágrafo único. Docentes credenciados no Programa podem atuar em mais de uma linha de pesquisa.

Art. 4º Cada linha de pesquisa do PPGCC terá um docente permanente como representante, com mandato de dois anos, cujas atribuições são as seguintes:

I - garantir o oferecimento de uma ou mais disciplinas da linha pelo menos uma vez a cada dois anos;

II - fiscalizar os planos de ensino das disciplinas de forma a mantê-los atualizados.

CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS

Art. 5º O “Estágio de Docência” integrará o currículo de disciplinas do PPGCC e contará crédito como disciplina eletiva, sendo obrigatório para alunos de doutorado que recebam bolsa CAPES.

§ 1º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois para o doutorado e a duração máxima será de dois semestres para o mestrado e três para o doutorado.

§ 2º Alunos de mestrado podem totalizar até três créditos e de doutorado até seis créditos em Estágio de Docência, por meio de matrículas sucessivas - limitado a três créditos por semestre.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas e a carga horária máxima do estágio será de três horas semanais.

§ 4º Será permitida a matrícula em, no máximo, duas disciplinas de graduação por semestre e o plano de ensino deverá prever a participação de estagiário de docência.

§ 5º As demais normas sobre Estágio de Docência estão dispostas na Resolução N.º 44/CPG/2010, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 6º Serão disciplinas obrigatórias para os cursos de mestrado e doutorado do PPGCC:

- I. Projeto e Análise de Algoritmos;
- II. Teoria da Computação;
- III. Metodologia da Pesquisa em Ciência da Computação.

§ 1º As disciplinas: “Projeto e Análise de Algoritmos” e “Teoria da Computação” computarão quatro créditos cada e “Metodologia da Pesquisa em Ciência da Computação” dois créditos.

§ 2º Será dispensado de cursar as disciplinas dispostas nos incisos I e II deste artigo e receberá conceito A, B ou C, conforme aproveitamento estabelecido no Art. 31 do Regimento do PPGCC, o aluno que, em exame de aproveitamento excepcional a ser aplicado pelo professor responsável pela disciplina, obtiver nota igual ou superior à média anunciada pelo professor.

§ 3º Disciplinas optativas deverão ser adicionalmente cursadas para a integralização dos créditos de ambos os cursos.

Art. 7º. Caso o aluno necessite cursar disciplinas em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC, ficará a critério do professor orientador definir a quantidade de créditos a serem cursados pelo aluno.

Art. 8º. A critério do professor responsável pela disciplina e havendo vaga disponível após matrícula dos alunos regulares, poderá ser concedida matrícula, sem limite de créditos, a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Art. 9º. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado em até quinze dias a contar da data de início das aulas da disciplina.

Art. 10. A critério do professor responsável, as disciplinas que tiverem apenas oito alunos matriculados (ou menos) poderão ser convertidas em trabalho de estudo dirigido com orientação do professor da disciplina.

§ 1º Disciplinas com até três alunos matriculados não computarão carga horária para a carga didática semanal média de oito horas/aulas dos docentes ministrantes.

§ 2º Disciplinas não oferecidas no período de dois anos serão retiradas do currículo do PPGCC.

Art. 11. Quando cursar novamente alguma disciplina ou atividade, permanecerá registrado no histórico escolar do aluno apenas o resultado mais recente, ainda que o resultado seja “reprovado”.

Art. 12. Com a finalidade de continuar vinculado ao Programa, o aluno de mestrado ou doutorado que já tiver concluído o número de créditos exigidos em disciplinas deverá matricular-se na disciplina “Andamento da Dissertação” ou “Andamento da Tese”, conforme o caso.

Parágrafo único. Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento, o aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa.

Art. 13. Os conceitos dos alunos deverão ser informados, pelo professor responsável pela disciplina, até cinco dias úteis após o término do semestre letivo.

§ 1º O docente que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo não poderá: selecionar alunos, concorrer a bolsas de estudo para seus alunos, nem receber auxílio financeiro para participação em eventos.

§ 2º Após a publicação dos conceitos os alunos terão até três dias úteis para recorrer da avaliação.

Art. 14. Mediante solicitação do aluno, com a concordância do orientador e a critério do colegiado delegado, observado o disposto no Art. 37 da Resolução N.º 05/CUn/2010, poderão ser validadas disciplinas de curso de pós-graduação, realizadas a qualquer tempo.

§ 1º Disciplinas cursadas no PPGCC necessitam de aprovação apenas do orientador do aluno.

§ 2º Estágios de Docência, Seminários e Exames de Qualificação não poderão ser validados.

§ 3º As disciplinas “Metodologia da Pesquisa em Ciência da Computação” e “Teoria da Computação” cursadas no PPGCC até o ano de 2012 serão validadas com crédito e carga horária correspondente ao número de horas/aula no ano em que foram cursadas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Art. 15. Serão atividades obrigatórias para conclusão do curso de:

I – Mestrado:

- a) Proficiência em língua estrangeira;
- b) Seminários;
- c) Exame de Qualificação de Mestrado;

- d) Publicação de artigo;
- e) Defesa da dissertação.

II – Doutorado:

- a) Proficiência em línguas estrangeiras;
- b) Seminários;
- c) Seminário de Andamento de Doutorado;
- d) Exame de Qualificação de Doutorado;
- e) Publicação de artigos;
- f) Defesa da tese.

Parágrafo único. Alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 16. O aluno deverá, até o primeiro ano no curso, comprovar proficiência em língua estrangeira conforme definido no Art. 21 do Regimento do PPGCC.

§ 1º Somente serão aceitos exames de proficiência realizados pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras (DLLE) da UFSC.

§ 2º O exame de proficiência realizado, em qualquer tempo, no DLLE da UFSC poderá ser validado nos cursos do PPGCC mediante solicitação do aluno e apresentação de comprovante.

Art. 17. A atividade “Seminários” compreende a participação em eventos acadêmicos promovidos pelo PPGCC, tais como: exame de qualificação de mestrado ou doutorado, seminário de andamento de doutorado, defesa de dissertação ou tese, palestras, entre outros.

§ 1º Cada participação em evento computará uma hora/aula.

§ 2º Alunos de mestrado deverão totalizar pelo menos quinze horas/aula para essa atividade e de doutorado pelo menos trinta horas/aula.

§ 3º Os alunos ingressantes a partir do 1º semestre de 2016 deverão cumprir a atividade citada no *caput* deste artigo antes de solicitar o agendamento do exame de qualificação de mestrado e, no caso de doutorado, antes de solicitar prorrogação de prazo do curso.

Art. 18. O Exame de Qualificação de Mestrado (EQM) visa a defesa da proposta da dissertação e o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Realizar o exame até o 3º semestre letivo no curso e durante a semana acadêmica do PPGCC;

II – Ter cumprido as atividades proficiência em língua estrangeira e seminários;

III – Entregar, com duas semanas de antecedência, o texto da proposta à banca examinadora;

§ 1º - A solicitação de agendamento do exame deve ser feita pelo aluno, em concordância com o orientador.

§ 2º - O cumprimento do requisito “Seminários”, citado no inciso II, é obrigatório somente para alunos ingressantes a partir do 1º semestre de 2016.

§ 3º - O texto da proposta deve ter, no máximo, vinte páginas e seguir o formato da dissertação, contendo: folha de rosto com dados da instituição e do programa, título, nome do aluno, nome do orientador, data e, pelo menos, as seguintes seções: contextualização do problema; objetivos; revisão bibliográfica; proposta; contribuições; metodologia; cronograma de desenvolvimento das atividades previstas, incluindo provável mês e ano da defesa; e referências bibliográficas.

Art. 19. O Seminário de Andamento de Doutorado (SAD) visa o levantamento do estado da arte de uma problemática ainda não resolvida na literatura, bem como a sugestão de possíveis abordagens de solução e o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Realizar o exame até o 3º semestre letivo no curso e durante a semana acadêmica do PPGCC;

II – Ter cumprido a atividade: proficiência em língua estrangeira;

III – Entregar, com duas semanas de antecedência, o texto da proposta à banca examinadora.

§ 1º - A solicitação de agendamento do exame deve ser feita pelo aluno, em concordância com o orientador.

§ 2º O texto da proposta deve ter, no máximo, quarenta páginas e seguir o formato da tese, contendo: folha de rosto com dados da instituição e do programa, título, nome do aluno, nome do orientador, data e, pelo menos, as seguintes seções: contextualização do problema; estado da arte; abordagem de solução; e referências bibliográficas.

Art. 20. Ficam ainda definidas as seguintes regras para apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado e do Seminário de Andamento de Doutorado:

I - a banca examinadora será definida pelo orientador do aluno, que integrará a banca na condição de presidente - sem direito a julgamento, e deverá ser composta por dois docentes com título de doutor, sendo, no máximo, um externo ao Programa.

III - o aluno terá trinta minutos para a apresentação da proposta, seguido de uma hora de arguição pelos membros da banca.

IV - caso seja reprovado por recomendação da banca ou por não apresentar no prazo determinado, o aluno poderá requerer o agendamento do seminário ou exame, no máximo, mais uma vez e no semestre seguinte. Caso seja reprovado novamente, o discente será desligado do curso.

Art. 21. O Exame de Qualificação de Doutorado visa a defesa da proposta de tese e o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Realizar o exame até o 5º semestre letivo no curso;

II – Ter cumprido a atividade: proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) e Seminário de Andamento de Doutorado;

III – Solicitar, em concordância com o orientador, o agendamento do exame e entregar a proposta de tese à banca com um mês de antecedência da data pretendida para a defesa.

§ 1º. O texto da proposta deverá ter, no máximo, sessenta páginas e seguir o formato tese, contendo: folha de rosto com dados da instituição e do programa, título, nome do aluno, nome do orientador, data e, pelo menos, as seguintes seções: contextualização do problema; objetivos; revisão bibliográfica; proposta; contribuições; metodologia; cronograma de desenvolvimento das atividades previstas, incluindo provável mês e ano da defesa; e referências bibliográficas.

§ 2º O aluno terá quarenta minutos para a apresentação da proposta.

§ 3º Caso seja reprovado por decisão da banca examinadora ou por não apresentar o exame no prazo determinado, o discente será desligado do curso.

Art. 22. A banca examinadora de Exame de Qualificação de Doutorado será presidida pelo orientador do aluno, sem direito a julgamento, e constituída por três

membros titulares, sendo um docente credenciado no PPGCC e dois deles externos ao Programa.

§ 1º Ao solicitar o agendamento do exame, o orientador do aluno deverá indicar cinco docentes, a serem escolhidos como titulares ou suplentes, sendo:

I - dois professores credenciados no PPGCC;

II - três professores externos ao Programa, com título de doutor e atuantes em programa de pós-graduação *stricto sensu*, e, dentre eles, pelo menos, um docente residente em Santa Catarina e um bolsista de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora, ambas cedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

III - Poderá ser indicado, no máximo, um docente com publicações conjuntas com o aluno.

§ 2º A definição dos membros que comporão a banca examinadora será feita pela comissão de defesas, sempre que possível em conjunto com o orientador, e se constatado que as indicações não cumprem o disposto no § 1º a comissão selecionará outros docentes para composição da banca.

§ 3º Casos excepcionais sobre composição da banca serão julgados pela comissão de defesas e todas as decisões serão submetidas à aprovação pelo colegiado delegado.

§ 4º Recomenda-se que o tempo de arguição pelos membros da banca não ultrapasse uma hora e vinte minutos.

Art. 23. Para habilitar-se para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado o aluno deverá apresentar comprovação de publicação ou aceite para publicação, como primeiro autor, de artigo sobre o tema do trabalho, e classificado conforme *qualis* CAPES na área de Ciência da Computação (CC), estratos: Periódico (P) A1, PA2, Evento (E) A1, EA2, PB1, PB2, PB3, EB1, EB2 ou EB3.

§ 1.º Será considerada a melhor classificação do veículo no *qualis* CAPES-CC no período em que o aluno estiver matriculado no curso.

§ 2.º Aos alunos ingressantes a partir do 2º semestre letivo de 2014, exigir-se-á a publicação ou aceite para publicação de artigo completo de pesquisa (*full paper*), escrito em coautoria com o orientador durante o período no curso. Artigos curtos (*short papers*), resumos, resumos estendidos, *report* de eventos e similares não serão considerados.

§ 3.º O candidato ao grau de mestre deverá apresentar comprovante de publicação ou aceite para publicação de ao menos um artigo.

§ 4.º O candidato ao grau de doutor deverá apresentar comprovante de publicação ou aceite para publicação de pelo menos dois artigos, sendo que uma das publicações deve estar classificada, no mínimo, como:

I) B2, quando ingressante entre o 3º trimestre de 2012 e o 2º semestre de 2015;

II) PB1, quando ingressante a partir do 1º semestre de 2016.

§ 5.º O aluno de doutorado ingressante entre 3º trimestre de 2012 e o 2º semestre de 2015, que tiver somente publicações em eventos, deverá comprovar submissão de artigo sobre o tema da tese classificado conforme CAPES-CC nos estratos PA1 ou PA2.

TÍTULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 24. Com o intuito de dar assessoria ao coordenador, serão constituídas comissões permanentes com as seguintes atribuições:

I - comissão de produção científica: avaliar a produção intelectual e proceder à classificação dos docentes para fins de credenciamento no PPGCC;

II - comissão de seleção: realizar a seleção de candidatos aos cursos de mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral;

III - comissão de defesas: verificar se o aluno cumpriu todos os requisitos para proceder a defesa do seu trabalho e avaliar as sugestões de indicação de relator externo e banca examinadora de defesa de exame de qualificação de doutorado, dissertação e tese;

IV - comissão de bolsas: alocar as bolsas disponíveis da quota do Programa e acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas; e

V - comissão de avaliação: garantir a avaliação do desempenho docente pelo corpo docente do Programa quando da renovação do credenciamento.

§ 1º Cada comissão será composta por, pelo menos, três docentes permanentes credenciados no PPGCC.

§ 2º Além das atribuições específicas, caberá às comissões elaborar normas e procedimentos a serem apreciados pela coordenação e submetidos ao colegiado pleno, conforme o caso.

§ 3º A composição e atribuições da comissão de bolsas são aquelas dispostas na Portaria N.º 76/CAPES/2010, de 14 de abril de 2010 e na Resolução N.º 40/CPG/2010, de 11 de novembro de 2010.

TÍTULO IV DAS BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 25. Ficam definidos os seguintes critérios para alocação das bolsas de estudo atribuídas ao Programa:

I. no início de cada quadriênio CAPES, o registro da quantidade de bolsas obtidas por cada docente durante o quadriênio anterior será zerado;

II. para a distribuição de cada nova bolsa, terão prioridade na seleção os docentes que obtiveram menos bolsas durante o presente quadriênio CAPES;

III. caso haja mais de um docente apto no item II deste artigo, terão prioridade na seleção os docentes melhores classificados nos Grupos estabelecidos na Resolução de credenciamento de docentes;

IV. caso haja mais de um docente apto no item III deste artigo, a seleção se baseará na análise dos alunos candidatos à bolsa indicados pelos docentes, segundo os seguintes critérios:

a) aluno com a melhor publicação, ou aceite para publicação, de artigo completo, classificado no *qualis* CAPES-CC conforme a seguinte ordem de valoração de estratos: PA1, PA2, PB1, PB2, EA1, EA2, PB3, EB1, EB2, PB4, EB3, PB5, EB4 e EB5. Artigos que não se enquadram nestes estratos não serão considerados. Ocorrendo empate, considera-se a segunda melhor publicação, e assim por diante;

b) prevalecendo o empate no critério anterior, o próximo critério é o aluno com melhor nota no Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP);

c) prevalecendo o empate no critério anterior, o próximo critério é que o aluno tenha sido bolsista de iniciação científica ou tecnológica.

Parágrafo único. A classificação das bolsas de mestrado e doutorado será feita separadamente e caberá à comissão de bolsas.

Art. 26. Para concorrer à bolsa de estudo o aluno deverá manifestar interesse no ato da inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único. Com anuência do orientador, é permitida a solicitação de bolsa ao longo do curso desde que o aluno não esteja no último semestre letivo ou em período de prorrogação de prazo.

Art. 27. A sequência de alocação anual para bolsa, de forma a permitir a imediata substituição de bolsistas, será definida ao final de cada processo seletivo.

Parágrafo único. O aluno já classificado pela comissão terá prioridade para recebimento da bolsa em relação àquele que ingressou ou manifestou interesse posteriormente.

CAPÍTULO II DAS BOLSAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 28. Será permitida a realização de estágios não obrigatórios nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º A realização do estágio será registrada, sem direito a crédito, no histórico escolar do aluno via Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG).

§ 2º Antes do início do estágio, o aluno deverá apresentar, para aprovação pelo coordenador e pelo professor orientador, o termo de compromisso firmado entre o aluno e a parte cedente.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 29. O processo seletivo para admissão de alunos no Programa acontecerá semestralmente e a seleção será feita pela comissão de seleção.

Parágrafo único. A comissão de seleção definirá o grupo, composto por pelo menos três docentes credenciados no Programa, responsável pela arguição do plano de trabalho e do currículo dos candidatos, quando houver necessidade.

Art. 30. O candidato ao curso de mestrado do PPGCC deverá satisfazer os seguintes requisitos para admissão:

I. Ter obtido diploma de Graduação em curso de bacharelado, licenciatura, engenharia ou em cursos superiores de tecnologia, emitido ou validado por instituição de ensino superior reconhecida de acordo com a legislação federal vigente, em uma das seguintes áreas de conhecimento:

a) Ciência da Computação;

b) áreas afins da Ciência da Computação, definidas a critério da comissão de seleção do PPGCC, tendo como base as disciplinas constantes no histórico escolar do candidato e sua intersecção com a área de Ciência da Computação;

c) qualquer outra área de conhecimento, desde que comprovada a autoria de pelo menos um artigo científico em evento ou periódico classificados em estrato igual ou superior a B3 no *qualis* CAPES-CC.

II. Ter realizado o POSCOMP, em qualquer tempo, e obtido desempenho igual ou superior à média nacional do ano em que prestou o exame;

III. Ter indicado, no ato da inscrição, o orientador e a linha de pesquisa de preferência;

IV. Ter submetido uma proposta de plano de trabalho da dissertação de mestrado a ser executado ao longo do curso;

V. Ter apresentado a documentação exigida pelo edital de seleção nos prazos estabelecidos;

VI. Ter sido aprovado em arguição do plano de trabalho e do currículo, quando convocado pela comissão de seleção.

§ 1º Os cursos superiores de tecnologia a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo devem respeitar a carga horária mínima estipulada no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC.

§ 2º Para candidatos estrangeiros residentes em países nos quais o POSCOMP não é realizado, o requisito descrito no inciso II poderá ser substituído pela comprovação de bom desempenho escolar demonstrado no histórico escolar do candidato, a ser avaliado pela comissão de seleção.

Art. 31. O candidato ao curso de doutorado do PPGCC deverá satisfazer os seguintes requisitos para admissão:

I. Ter obtido diploma de Graduação em curso de bacharelado, licenciatura, engenharia ou em cursos superiores de tecnologia, emitido ou validado por instituição de ensino superior reconhecida de acordo com a legislação federal vigente, em uma das seguintes áreas de conhecimento:

a) Ciência da Computação;

b) áreas afins da Ciência da Computação, definidas a critério da comissão de seleção do PPGCC, tendo como base as disciplinas constantes no histórico escolar do candidato e sua intersecção com a área de Ciência da Computação;

c) qualquer outra área de conhecimento, desde que comprovada a autoria, como primeiro autor, de pelo menos um artigo científico em evento ou periódico classificados em estrato igual ou superior a B1 no *qualis* CAPES-CC.

II. Ter concluído curso de mestrado em qualquer área de conhecimento, excetuando-se os que progredirem diretamente do curso de mestrado do PPGCC para o curso de doutorado, conforme disposto no Art. 31 da Resolução N.º 05/CUn/2010;

III. Ter realizado o POSCOMP, em qualquer tempo, e obtido desempenho igual ou superior à média nacional do ano em que prestou o exame;

IV. Ter indicado, no ato da inscrição, o orientador e a linha de pesquisa de preferência;

V. Ter submetido uma proposta de plano de trabalho da tese de doutorado a ser executado ao longo do curso;

VI. Ter apresentado a documentação exigida pelo edital de seleção nos prazos estabelecidos;

VII. Ter sido aprovado na arguição do plano de trabalho e do currículo.

§ 1º Os cursos superiores de tecnologia a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo devem respeitar a carga horária mínima estipulada no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC.

§ 2º Para candidatos estrangeiros residentes em países nos quais o POSCOMP não é realizado, o requisito descrito no inciso III poderá ser substituído pela comprovação de autoria de pelo menos um artigo científico em evento ou periódico classificados em estrato igual ou superior a B1 no *qualis* CAPES-CC.

§ 3º Candidatos que cursaram o mestrado no PPGCC e foram admitidos a partir de 2012 não precisarão cumprir o requisito descrito no inciso I.

Art. 32. É vedado ao candidato desistente ou desligado do PPGCC o reingresso no curso de mestrado durante o período de três anos e no de doutorado durante o período de cinco anos, contados a partir da data de sua desistência ou desligamento.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 33. Em caso de afastamento do orientador por período superior a três meses, a coordenação ou o orientador do aluno deverá indicar coorientador ou docente credenciado no PPGCC para auxiliar na orientação do aluno.

Art. 34. A partir do 2º semestre de 2014, a solicitação de coorientador e/ou substituição de orientador deverá ser feita antes da defesa do exame de qualificação ou, no máximo, até o período de matrícula do semestre seguinte à realização do exame.

§ 1º Em requerimento fundamentado o professor orientador poderá solicitar, no máximo, um coorientador para o aluno de mestrado ou de doutorado desde que o profissional a ser indicado possua título de doutor e competência técnica para realizar a coorientação do trabalho.

§ 2º Para solicitar substituição de orientador, o aluno deverá em requerimento fundamentado, contendo anuência do orientador e do docente indicado para orientação, informar se haverá (ou não) continuidade do plano de trabalho apresentado no processo seletivo e, em caso de troca de tema do trabalho, anexar o novo projeto de pesquisa.

CAPÍTULO III DA COTUTELA

Art. 35. O desenvolvimento de atividades em regime de cotutela e dupla titulação no âmbito da UFSC se aplica apenas a alunos do curso de doutorado.

Art. 36. Além de cumprir os requisitos estabelecidos na Resolução N.º 41/CPG/2010, de 18 de novembro de 2010, a convenção de cotutela deverá:

I - ser submetida à aprovação pelo colegiado delegado;

II – resultar em um único trabalho de conclusão;

III – prever a permanência do aluno de doutorado, na UFSC, pelo tempo mínimo de um ano, de forma que o aluno cumpra as exigências regulares do curso.

§ 1º Despesas eventualmente cobradas pela instituição estrangeira serão de inteira responsabilidade do aluno de doutorado.

§ 2º A validação de disciplinas cursadas no exterior ocorrerá de acordo com a norma vigente no PPGCC.

Art. 37. Os docentes do PPGCC que atuarão como orientadores de aluno estrangeiro deverão atender aos critérios para orientação de trabalhos de mestrado e doutorado e possuir vaga de orientação.

Art. 38. Mediante autorização do colegiado delegado, o professor de outro país que atuar como orientador de aluno de doutorado do PPGCC ou de aluno estrangeiro será registrado como orientador externo ao Programa.

§ 1º O registro citado no *caput* deste artigo não caracteriza o docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações existentes.

§ 2º O docente deverá apresentar curriculum vitae, incluindo número de passaporte e nacionalidade.

CAPÍTULO IV DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 39. Serão requisitos para o aluno matriculado em curso de mestrado passar diretamente para o curso de doutorado:

- I – existência de vagas disponíveis para orientação de doutorado;
- II – comprovação de publicação ou aceite para publicação no tema da proposta de doutorado, como primeiro autor, de um artigo completo (*full paper*) em periódico classificado no estrato CAPES-CC como A1, A2 ou B1, escrito em coautoria com o orientador de mestrado.

Art. 40. Para o aluno matriculado em curso de mestrado que deseja passar diretamente para o curso de doutorado, a solicitação de agendamento do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser feita até o início do terceiro semestre letivo no curso de mestrado e a decisão da banca examinadora poderá ser:

- I - aprovado, equivalendo, neste caso, ao cumprimento da atividade “Seminário de Andamento de Doutorado”;
- II - reprovado, com Exame de Qualificação de Mestrado cumprido;
- III - reprovado, com Exame de Qualificação de Mestrado não cumprido.

Parágrafo único. A mudança de nível ocorrerá na data da qualificação e será, posteriormente, homologada pelo colegiado delegado.

Art. 41. As disciplinas e atividades realizadas durante o curso de mestrado serão consideradas para o curso de doutorado.

Art. 42. É permitida a mudança de nível com recebimento do diploma de mestre ao aluno que for aprovado na defesa da dissertação de mestrado.

Parágrafo único. A defesa deverá ocorrer no prazo máximo de três meses, a contar da data do exame de qualificação.

Art. 43. O candidato à mudança de nível que for bolsista CAPES poderá ter sua bolsa complementada para o nível de doutorado desde que seja bolsista, ininterruptamente, por, no mínimo, doze meses e defenda sua dissertação de mestrado no prazo máximo de três meses, contados a partir da data da seleção para a referida promoção.

Parágrafo único. As regras para mudança de nível de bolsa estão dispostas no Art. 16 da Portaria CAPES N.º 76, de 14 de abril de 2010.

CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CURSO

Art. 44. Será concedida, sem necessidade de análise pelo colegiado delegado, a prorrogação de prazo do curso por um período de até trinta dias ao aluno que formalizar o pedido de defesa dentro do prazo máximo do curso: vinte e quatro meses para o mestrado e quarenta e oito meses para o doutorado.

Art. 45. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador e mediante decisão do colegiado delegado, poderão ser concedidas até duas prorrogações de prazo para conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º A solicitação deve ser feita com, no mínimo, dois meses de antecedência à data de expiração do prazo para conclusão do curso.

§ 2º Cada prorrogação terá duração de seis meses, de modo a não ultrapassar o limite de doze meses, conforme descrito no Art. 29 da Resolução N.º 05/CUn/2010.

Art. 46. É elegível para a primeira prorrogação de prazo do curso o aluno que tiver cumprido todos os créditos exigidos em disciplinas optativas e obrigatórias e cumprido com êxito as atividades: proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) e exame de qualificação.

§ 1º Além do disposto no *caput* deste artigo, aos alunos ingressantes a partir do 1º semestre de 2016 será exigido índice de aproveitamento (em disciplinas) maior ou igual a 3,0 e conclusão da atividade “Seminários”.

§ 2º Alunos de mestrado deverão ainda ter concluído a redação de pelo menos três capítulos da dissertação, revisados por seu orientador, dos quais um deve obrigatoriamente incluir análise de trabalhos correlatos (revisão bibliográfica).

§ 3º O aluno de doutorado deverá ainda comprovar aceite ou submissão para publicação de artigo sobre o tema da tese, como primeiro autor, escrito em coautoria com o orientador e classificado, conforme *qualis* CAPES-CC, nos estratos PA1, PA2, EA1, EA2, PB1, PB2, PB3, EB1, EB2 ou EB3. Aos alunos ingressantes a partir do 2º semestre letivo de 2014 acrescenta-se a seguinte exigência: “comprovar publicação ou aceite para publicação de um artigo completo (*full paper*)”.

Art. 47. Para solicitar segunda prorrogação de prazo do curso o aluno deverá comprovar publicação ou aceite para publicação, como primeiro autor, sobre o tema do trabalho e escrito em coautoria com o orientador.

§ 1º O aluno de mestrado deverá comprovar a submissão ou aceite para publicação de um artigo classificado, conforme *qualis* CAPES-CC, nos estratos PA1, PA2, EA1, EA2, PB1, PB2, PB3, EB1, EB2 ou EB3. Aos alunos ingressantes a partir do 2º semestre letivo de 2014 acrescenta-se a seguinte exigência: “comprovar aceite ou submissão para publicação de um artigo completo (*full paper*)”.

§ 2º O aluno de doutorado deverá comprovar duas publicações, sendo um aceite e, pelo menos, a submissão de outro artigo, tal que as duas produções satisfaçam os requisitos para solicitação da defesa da tese.

TÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 48. Por solicitação do orientador, justificada e documentada, o colegiado delegado poderá autorizar a escrita da dissertação ou tese em língua inglesa quando o trabalho se enquadrar em alguns dos seguintes casos:

- I – se tratar de cotutela;
- II – o estudante for estrangeiro;
- III – um artigo publicado em língua inglesa vir a constituir capítulo do trabalho;
- IV - a pesquisa for desenvolvida no contexto de uma cooperação acadêmica internacional;
- V- for pertinente ao estudo do idioma Inglês.

§ 1º Quando o artigo publicado em língua inglesa constituir capítulo do trabalho, não haverá necessidade de tradução e o estudante deverá apresentar o artigo para fins de comprovação.

§ 2º A comprovação de desenvolvimento do trabalho no contexto de uma cooperação acadêmica internacional deve ser feita por meio de documento oficial, com a anuência da UFSC.

§ 3º O trabalho deverá conter resumo estendido e palavras-chaves em Português. Entende-se por resumo estendido a síntese das informações mais relevantes de cada capítulo da dissertação ou tese, contendo: introdução, objetivos, metodologia e resultados obtidos de forma que, ao ser lido, o leitor tenha uma visão geral do trabalho.

Art. 49. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso pelo aluno, o orientador deverá solicitar à coordenação do PPGCC providências para realização da defesa pública do trabalho.

Parágrafo único. A solicitação de agendamento da defesa de mestrado e a entrega do trabalho à banca devem ser feitas com, no mínimo, trinta dias de antecedência em relação à data de defesa pretendida e a de doutorado com, no mínimo, setenta e cinco dias.

Art. 50. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser compostas por docentes, com título de doutor, atuantes em programa de pós-graduação *stricto sensu* e o orientador deverá indicar:

I - no caso de mestrado: três docentes credenciados no PPGCC e dois docentes externos ao Programa;

II – no caso de doutorado: três docentes credenciados no PPGCC, dois docentes externos ao Programa e três docentes externos à UFSC.

§ 1º Poderá ser indicado, no máximo, um docente com publicações conjuntas com o aluno.

§ 2º Dentre os membros externos ao Programa, deverão ser indicados, ao menos, um bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq ou bolsista de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq, e um docente residente em Santa Catarina.

§ 3º Caberá à comissão de defesas definir, sempre que possível em conjunto com o orientador, os membros que comporão as bancas examinadoras das defesas e submetê-las à aprovação pelo colegiado delegado.

§ 4º Se constatado que as indicações feitas pelo orientador não cumprem o disposto neste artigo, a comissão de defesas indicará e definirá, sempre que possível em conjunto com o orientador, outros docentes para composição da banca.

§ 5º Casos excepcionais serão julgados pela comissão de defesas e as decisões serão submetidas à aprovação pelo colegiado delegado.

Art. 51. Após recebimento da solicitação de agendamento da defesa de doutorado, a tese será submetida à apreciação de relator externo à UFSC, designado pelo colegiado delegado, para emissão de parecer técnico-científico sobre viabilidade de defesa da tese.

§ 1º O relator será indicado pela comissão de defesas e, caso não aceite o convite ou emita parecer contrário à defesa, será escolhido um novo relator dentre os membros externos indicados pelo orientador para a composição da banca.

§ 2º O prazo para o relator informar se aceita ou não o convite será de quinze dias, a contar da data do primeiro contato pelo PPGCC, e de até trinta dias, a contar da data de aceite do convite, para entrega do parecer à comissão de defesas.

§ 3º Em caso de parecer contrário à defesa, a tese será encaminhada para a apreciação por um segundo relator e, se o parecer for,

I – desfavorável: o aluno será reprovado;

II – favorável: caberá ao colegiado delegado analisar ambos os pareceres e definir se o aluno está, ou não, apto para a defesa.

§ 4º Se aprovada a defesa da tese, o relator deverá ser indicado como participante da comissão examinadora.

Art. 52. Por recomendação de pelo menos dois membros da banca examinadora, o agendamento da defesa de mestrado poderá ser cancelado se uma avaliação prévia assim recomendar.

Parágrafo único. A recomendação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser fundamentada e feita por escrito.

Art. 53. O aluno de mestrado terá até quarenta minutos para a apresentação do trabalho, seguido de uma hora de arguição pelos membros da banca e o de doutorado cinquenta minutos para a apresentação, seguido de uma hora e meia de arguição pelos membros da banca.

Art. 54. Os casos omissos nesta resolução normativa serão resolvidos pelo colegiado competente.

RONALDO DOS SANTOS MELLO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação